



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 292

Recife - Terça-feira, 21 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 013/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, convoca o candidato MARCELO RIBEIRO HOMEM, documento 00000032631460X, aprovado no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, para comparecer ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 27 de maio de 2019, às 11h, a fim de proceder à entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital nº 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 01/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fixadas, respectivamente, no art. 9º, inciso XI e no art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a relevância de se dar cumprimento dos atos normativos oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, também, os termos do Ofício-Circular nº 002/2019/CN-CNMP, informando a esta Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, a necessidade de imediata e irrestrita observância à Resolução CNMP Nº 181/2017;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução Nº 181, de 7 de agosto de 2017, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018, instituiu a possibilidade do membro do Ministério Público, quando atendidas as exigências, propor ao investigado acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Resolução RES CPJ Nº 02/2018, de 26/04/18, disciplinando no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, trata do acordo de não persecução penal, em seu Capítulo VII;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco de contribuir com a redução das ações penais, no Sistema de Justiça, referentes a crimes cometidos sem violência ou grave ameaça a pessoa;

RESOLVEM:

RECOMENDAR aos membros deste Ministério Público que, nas

hipóteses de possibilidade, proponham ao investigado acordo de não persecução penal, a fim de dar maior efetividade ao disposto no Art. 18 da Resolução Nº 181, de 7 de agosto de 2017, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018 e que o respectivo acordo seja anotado no Sistema Arquimedes, através do movimento referente ao código nº 920482 (Tabela de Taxonomia).

Publique-se. Registre-se.

Francisco Dirceu Barros
Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Augusto Bezerra
Corregedor-Geral do MPPE

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.339/2019

Recife, 17 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 154010/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o item I da Portaria PGJ nº 1.005/2019, publicada no Diário Oficial de 26/04/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.344/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Comarca do Recife, e com atuação na 003ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, para atuar nas Notícias de Fato nº 1.05.000.000660/2018-96 e 1.05.000.000664/2018-74 e no processo judicial Prestação de contas 0602527-63.2018.6.17.000, em trâmite na 8ª Zona Eleitoral do Recife, face suspeição do Promotor de Justiça titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.345/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 02/05/2019 até 30/09/2019.

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/05/2019 a 24/05/2019, em razão do afastamento da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

II - Indicar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 094ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, no período de 02/05/2019 até 30/09/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.347/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

III - Indicar o Bel. MARIA APARECIDA ALCÂNTAR SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 061ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 02/05/2019 até 30/09/2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

IV - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

V - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

VI - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

RESOLVE:

Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/06/2019 a 22/06/2019, em razão das férias da Bela. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.348/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.346/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/06/2019 a 21/06/2019, em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.349/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 156169/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 20/05/2019 a 26/05/2019, em razão da licença médica da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.350/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes a partir de 06/06/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.351/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de 13/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias da Bela. Zélia Diná Carvalho Neves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.352/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 03/06/2019 a 22/06/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.353/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2019 a 22/06/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-CGMP Nº 1.354/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da titular do 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, conforme teor do Ofício nº 003/2019 – 11ª PJCrIm;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, marcada para o dia 04/07/2019, referente ao processo nº 32136-51.2010.8.17.0810, em conjunto com a Promotora de Justiça Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 89

Recife, 10 de maio de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 001/19
Processo n.º: 0003111-6/2019
Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Designe-se o Promotor de Justiça Luis Sávio para Assessoria Técnica da PGJ, mantendo-o na representação do MPPE no programa Pacto pela Vida e no Projeto Cidade Pacífica.
2. Designe-se a Promotora de Justiça Eliane Gaia para o CAOP Criminal.

Expediente n.º: 019/19
Processo n.º: 0003254-5/2019
Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento, visando atender a demanda por se tratar de atuação prioritária.

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2017/2808924

Recife, 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 2017/2808924

Interessada: Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça

Assunto: representação sobre constitucionalidade da Lei estadual nº 15.446/2014.

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da lei estadual nº 15.446/2014, visto que contraria o disposto nos artigos 15, 75 e 78 da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação a Promotora de Justiça, Luciana Maciel Dantas Figueiredo, enviando-lhe cópia da exordial. Por fim, suspendam-se as Recomendações PGJ nº 003/2015 e 002/2017 até julgamento final da Adin. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DECISÕES Nº 2019/141566, 2019/137185, 2019/55179

Recife, 20 de maio de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Dia 13/05/2019

Auto nº 2019/141566

Doc. 11028316

Interessada: Associação Brasileira de Zootecnistas

Assunto: Representação de Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 16.536/2019

Acolho o parecer da ATMA e, com base em sua fundamentação, INDEFIRO a Representação de Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 16.536/2019. Comunique-se ao interessado. Publique-se. Após, arquivem-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 14/05/2019

Procedimento Administrativo nº 2019/137185

Doc. nº 11012856

Interessado: Lauriney Reis Lopes

Assunto: Concessão de licença-prêmio para gozo oportuno.

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA, para deferir o pleito do Bel. LAURINEY REIS LOPES e conceder, para gozo oportuno, três meses de licença-prêmio, referente ao quarto quinquênio, completado em 1 de maio de 2018, determinando que se façam as devidas anotações em seus assentamentos funcionais, com fulcro art. 64, inciso VII e art. 65, § 3º, alínea "b", da LCE nº 12/94, alterada pela LCE nº 57/04. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia 14/05/2019

Auto nº 2019/55179

Doc. 10903888

Interessado: 5º Conselheiro do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: análise de constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.701/2015. Acolho o parecer da ATMA e, com base em sua fundamentação, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, uma vez que a Lei Estadual nº 15.701/2015 encontra-se em consonância com os ditames dos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Constituição do Estado de Pernambuco. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 14/2019-CSMP-EXT Recife, 20 de maio de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 14ª Sessão Extraordinária no dia 22/05/2019, Quarta-Feira, às 10h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 14ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 22.05.2019.

I – Treinamento e utilização do Google Drive no Conselho Superior
II - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO Nº 19/2019-CSMP Recife, 20 de maio de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 19ª Sessão Ordinária no dia 22/05/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

EDITAL Nº 01/2019 (2ª PUBLICAÇÃO) Recife, 20 de maio de 2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2019 (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (17.05.2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº MARÇO/2019 Recife, 16 de maio de 2019 RELATÓRIOS: MARÇO/2019

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.03.2019 e 31.03.2019, conforme anexo:

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 006/2019 Recife, 20 de maio de 2019

Institui Grupo de Trabalho (GT) a fim de realizar análise dos instrumentos normativos utilizados atualmente pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), bem como propor as adequações necessárias após as últimas normas expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) e pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (LOMPPE), e

CONSIDERANDO a importância da atualização dos instrumentos normativos utilizados pela CGMP;

CONSIDERANDO também a necessidade de adequação das normas desta Corregedoria às dos CNMP, sobretudo das normas que precisam ser regulamentadas, conforme determinação daquele Órgão superior;

CONSIDERANDO ainda a importância da atualização dos instrumentos normativos utilizados pela CGMP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

racionalizar e modernizar as ações da CGMP, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT a fim de realizar análise, atualização e adequação do Regimento Interno da CGMP, da Resolução sobre Estágio Probatório, Resolução sobre Inspeções e Correições, com a atual LOMPPE e das normas correlatas do CNMP, para ao final, ser apresentado relatório com as propostas de alterações das mencionadas modalidades normativas e outras similares julgadas necessárias.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar o estudo dos instrumentos normativos indicados no artigo anterior, comparando-os com outros Ministérios Públicos de Estados com perfil socioeconômico similar ao do Estado de Pernambuco;

II - elaborar o diagnóstico dos instrumentos utilizados para a realização das correições e inspeções realizadas pela CGMP;

III – elaborar o diagnóstico do instrumento utilizado para coleta e análise das peças judiciais e extrajudiciais e atividades realizadas pelo(a)s Promotores(as) de Justiça durante o período de estágio probatório;

IV - realizar o diagnóstico dos procedimentos e das diretrizes utilizados no âmbito da CGMP;

V – sugerir novos procedimentos e diretrizes, objetivando o pleno funcionamento da CGMP, sempre em sintonia com os preceitos legais e constitucionais;

VI – sugerir novos modelos de instrumentos a serem utilizados nas inspeções e correições;

VII – sugerir novo modelo de coleta e análise das peças judiciais, extrajudiciais e atividades realizadas pelo(a)s Promotores(as) de Justiça durante o período de estágio probatório;

VIII – sugerir plano de ação para a melhoria do gerenciamento e da governança dos trabalhos elaborados pela CGMP;

IX - sugerir alteração das normas regulamentadoras dos trabalhos de apoio na secretaria da CGMP;

X - sugerir plano de ação para a melhoria do gerenciamento e da governança dos trabalhos elaborados pela CGMP;

XI - outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias, objetivando a modernização, a otimização e racionalização dos trabalhos da CGMP;

§ 1º O Grupo de Trabalho será integrado pelos Promotores de Justiça – Corregedores-Auxiliares Marco Aurélio farias da Silva, João Alves de Araújo e Rinaldo Jorge da Silva, presidido pelo Corregedor-Geral ou, no seu impedimento, pela Corregedora-Geral Substituta.

§ 2º Caberá a Secretaria Administrativa da CGMP assessorar e secretariar os trabalhos do GT.

§ 3º As decisões do GT serão tomadas por unanimidade dos presentes.

Art. 3º O GT poderá convidar ou consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, ou de outros órgãos do MPPE, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 4º As atribuições dos membros e colaborações dos convidados serão definidas ao serem iniciados os trabalhos do GT.

Art. 4º O prazo máximo para a conclusão do GT é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, o GT apresentará o relatório final de acordo com o cronograma estabelecido pela sua coordenação, que conterá as análises, os diagnósticos, as sugestões, o plano de ação, todos mencionados no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 439/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 155725/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.745-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 440/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº155910/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito o teor da PORTARIA SGMP 423/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14/05/2019, que concedeu o gozo de Licença Prêmio ao servidor BENJAMIN DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.038-1;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor BENJAMIN DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.038-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/05/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 22/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 441/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 7ª Circunscrição, com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 442/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 18/05/2019.

Recife, 20 de maio de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/05/2019.

Número protocolo: 156019/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: ANA CARLA MENDES COELHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido em CI nº 007/19 (Férias: 16/07/19 a 15/08/19).

Número protocolo: 155999/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155950/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155969/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155725/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 155205/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155230/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155850/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 153891/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 156069/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155909/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 156091/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156129/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156090/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155964/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 20/05/2019

Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO
 Despacho: Seguem para análise e deliberação.

Número protocolo: 156130/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.
 Número protocolo: 155910/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Recife, 18 de maio de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/05/2019.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0019025-8/2018
 Requerente: Sra. Espedita Pedrina de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Considerando o questionamento apresentado pela Divisão Ministerial de Análise Contábil, encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 20 de Maio 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/05/2019.

Expediente: Requerimento
 Processo nº:002048-5/2019
 Requerente:Sra. Mônica Falcão Fonseca Lindoso
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento
 Processo nº:0019916-8/2018
 Requerente:Sra. Sayonara Freire de Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ante o pronunciamento da assessoria Jurídica Ministerial, indefiro o pedido da requerente. Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: OF Nº 06/2019
 Processo nº:0003533-5/2019
 Requerente:PGE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ante o teor do ofício nº06/2019-SG/PGE, encaminhado para elaborar relação de servidores e estagiários do MPPE lotados no Edf. IPSEP. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMAD para complementar as informações indicando os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

servidores terceirizados.

Expediente: CI Nº020/2019
Processo nº:0001593-0/2019
Requerente:DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Encaminhamento para arquivamento.

Expediente: CI Nº 078/2019
Processo nº : 0002957-5/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE, Considerando as informações prestadas pela CMTI, encaminhamento para análise e conhecimento.

Recife, 20 de Maio de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº „Nº 002/2019

Recife, 20 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 CSMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada; CONSIDERANDO que a educação é direito pública fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que o fornecimento de ensino fundamental, inclusive em escolas públicas próximas às residências, é dever do Estado e constitui direito da criança, nos termos dos artigos 205 e 208, IV da Constituição Federal, art. 53, V e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; CONSIDERANDO que o 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente é categórico quanto ao respeito aos valores sociais da criança, por prever que “no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes liberdade de criação e o acesso à fonte de cultura.”

CONSIDERANDO que a educação básica da população rural deve ser oferecida com as “adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona

rural”, nos exatos termos do art. 28 e incisos da Lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes Básicas da Educação).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes Básicas da Educação), que determina que “O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. “

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO que a educação básica é direito público subjetivo do cidadão e dever do Poder Público, garantindo-se o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, sendo certo que “o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (CF/88, art. 208, VII e §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujo inciso I estabelece que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado”;

CONSIDERANDO que a adequada delimitação do objeto do serviço de transporte escolar pressupõe o conhecimento das condições e distâncias reais de cada rota, e por outro lado, várias notícias recebidas nesta Promotoria no tocante a falha no serviço de prestação de transporte escolar, o que pode ser solucionado ou prevenido pelo georreferenciamento e mapeamento de todas as rotas de transporte escolar do município e pela fiscalização e publicidade adequadas;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte escolar, por sua natureza, envolve a disponibilização de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas à execução do contrato, sendo certo que eventual admissão de veículos ou motoristas irregulares representa uma vantagem competitiva indevida, em razão dos custos mais elevados para o licitante/contratado que disponibilize veículos e motoristas ajustados às normas de trânsito, podendo configurar, também, uma forma de superfaturamento pelo pagamento, por custo mais elevado, por um serviço inadequado;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

RESOLVE :

RECOMENDAR ao excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Lagoa Grande, Sr. Vilmar Cappellaro e à excelentíssima senhora Secretária Municipal de Educação, Fabiana Ribeiro Granja, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

Art. 1º. Antes de realizar o fechamento/nucleação de qualquer escola da zona rural ou urbana da rede municipal de Lagoa Grande/PE, devem ser observados, para cada unidade fechada, os seguintes requisitos legais:

- Manifestação do Conselho Municipal de Educação ;
- Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Análise de diagnóstico do impacto da ação (ex: impacto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

financeiro e eletrônico);

d) Manifestação da Comunidade Escolar (Ex: Associação de pais e alunos, Associação dos Moradores beneficiados, etc);

e) Apresentação de plano de Transporte Escolar, devendo definir rotas dos transportes e o tempo máximo dos alunos em deslocamento;

f) Apresentação de outros documentos que justifiquem o fechamento da unidade escolar.

Art. 2º. Em relação a Unidade Escolar Escola Fabriciano Alves Cardoso, situado no SÍTIO TANQUE NOVO, ZONA RURAL, solicito informações, prazo de 5 (cinco) dias, a cerca da destinação do imóvel da escola fechada e dos equipamentos que integravam o estabelecimento, contados do recebimento desta recomendação.

Art. 3º. Promova a nomeação/designação de fiscal do contrato, sem vínculo com o(s) contratado(s), assegure-lhe regular e adequado treinamento para a função e lhe disponibilize as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar, além de comprovar o cumprimento, através do encaminhamento da Portaria/Decreto de nomeação e detalhamento do treinamento fornecido (prazo: 30 dias);

Art. 4º Promova a designação de agente público, que pode ser funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa do veículo, indicação do hodômetro e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela em local visível aos alunos e pais, pelo período do mês em curso e do mês anterior, pelo menos (prazo: 30 dias);

Art. 5º Promova a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o quinto dia útil subsequente a cada pagamento, tabela resumida com indicação de todos os veículos (com placa, itinerário/rota, distância percorrida e valor pago no mês), e cópia dos respectivos processos de pagamento dos serviços de transporte escolar, inclusive dos "boletins de medição" e notas fiscais; ;

Art. 6º Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, fiscalize e determine a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar, inclusive quanto à distância realmente percorrida e à contínua e regular disponibilização do transporte para todos os alunos da rede pública municipal que dele necessitam; (prazo: 48 horas)

Art. 7º Promova o adequado planejamento das licitações de transporte escolar, com prévia e regular pesquisa de preços, ampla publicidade e utilização do critério de julgamento por item (rota), salvo se comprovada a economicidade de se fazer a licitação por lote ou preço global e, ainda, se se demonstrar que o contratado tenha capacidade operacional de cumprir adequadamente o contrato na sua totalidade, sem subcontratação ilícita (prazo: quando da realização da próxima licitação para o transporte escolar);

Art. 8º Não contrate nem admita a contratação de pessoas sem capacidade operacional, ou seja, que no momento da assinatura do contrato não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a prestação do serviço de transporte escolar (prazo: quando da realização da próxima licitação para o transporte escolar);

Art. 9º Exija que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito (prazo: 48 horas);

Art. 10º Analise os contratos vigentes e promova os ajustes necessários ou a suspensão, anulação ou rescisão daqueles que não puderem se ajustar às medidas recomendadas (prazo: 30 dias)

Art. 11º. A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a

essa omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal. Art. 12º. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Art. 13º. Registra-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, em repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Art. 14º. Requisita-se, com fundamento no artigo 58 da Resolução n.º 003/2019 CSMP, que Vossa Excelência informe, em até 20 (vinte) dias, se acatará ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante da Polícia Militar (fiscalização de trânsito), ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas, a fim de que tomem conhecimento dos fatos e fundamentos jurídicos aqui expostos e adotem as providências cabíveis dentro da esfera de atribuição de cada órgão, no sentido de exigir e fiscalizar o adequado cumprimento das medidas recomendadas.

Lagoa Grande, 20 de maio de 2019.

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação - - Recife, 10 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

RECOMENDAÇÃO

AUTOS Nº 2019/160107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 23, inciso XII, disciplina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavialde de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, objetivando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro es - tabelece que o TRÂNSITO, em condições seguras, é um DIREITO de todos e DEVER dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, nas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO competir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito (art. 24, incisos I, V do CTB);

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados (art. 7º, inciso VI c/c art. 23, inciso III do CTB);

CONSIDERANDO que o Município de Goiana criou a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes – SESTRAN;

CONSIDERANDO o elevado número de vítimas de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas no Município de Goiana, números esses que vêm aumentando consideravelmente ano após ano, em sua maioria decorrentes da falta de uso de capacete por motociclistas e caronas, da falta de habilitação de grande parte dos condutores, da assunção da direção por adolescentes, da direção por pessoas alcoolizadas, da falta de condições mínimas de trafegabilidade de alguns veículos, da condução de veículos com excesso de velocidade, da utilização de motocicletas com excesso de passageiros e, principalmente, da falta de fiscalização por parte do órgão ou entidade de trânsito municipal e pela Polícia Militar;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS (SESTRAN) que:

1. Intensifique as fiscalizações e adote todas as medidas preventivas e repressivas relacionadas às regras de trânsito, especialmente no que se refere às infrações praticadas com o uso de motocicletas;

2. Proceda, no uso do poder de polícia administrativa, com o recolhimento e apreensão das motocicletas nas infrações que prevejam esta penalidade, procedendo-se para tanto, termo de apreensão próprio;

3. Providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à fiscalização do trânsito nesta cidade, de acordo com as regras previstas na legislação pertinente, exercendo, de forma ordinária, o poder de polícia de trânsito.

RESOLVE RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM ATUAÇÃO PERANTE O MUNICÍPIO DE GOIANA, que:

1. Designe efetivo da Polícia Militar para realizar fiscalização dos veículos automotores que transitem em desrespeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro, em especial às infrações praticadas com o uso de motocicletas;

2. Verificada a ocorrência de infração penal, encaminhe o

responsável à Delegacia de Polícia, para lavratura de Auto de Prisão em Flagrante ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

RESOLVE RECOMENDAR À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM ATUAÇÃO PERANTE O MUNICÍPIO DE GOIANA, que:

1. Ao receber o conduzido nas situações de cometimento de infração penal, autue-o em flagrante delito ou lavre o TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), ou instaure inquérito policial das infrações que assim exijam, além de elaboração de Boletim Circunstanciado de Ocorrência em face do adolescente condutor da motocicleta, quando for o caso.

RESOLVE RECOMENDAR AOS CONDUTORES E/OU PASSAGEIROS DE VEÍCULOS, EM ESPECIAL DE MOTOCICLETAS, que:

1. Se ABSTENHAM DE TRAFEGAR SEM A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE e demais equipamentos de uso obrigatório;

2. Se ABSTENHAM de assumir a direção dos respectivos veículos sem possuir Permissão ou Habilitação para dirigir ou entregar o veículo a pessoa inabilitada;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público de Pernambuco considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente ciente(s) da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

O não acolhimento desta poderá gerar responsabilidade e ensejar a propositura da pertinente ação civil pública. Por outro lado, o acolhimento da presente não afasta a responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa.

Ressalte-se que o destinatário dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para informar formalmente ao Ministério Público de Pernambuco se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994.

Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial e ao CAOP-Defesa da Cidadania.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Goiana, 10 de maio de 2019.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

PORTARIA Nº n. 006/2019 - -
Recife, 29 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Autos nº 2018/374740
Documento n.º 10307124

Assunto:
PORTARIA n. 006/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO o teor da denúncia junto à Ouvidoria do MPPE noticiando o pagamento pela Secretaria de Educação do Município por serviços de “café da manhã” a suposto “laranja” para fins de afastar situação de nepotismo como real contratante em janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;
2. Nomeio a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária- escrevente, sob compromisso;
3. Remetam-se os autos ao CAOP Patrimônio para análise e orientação sobre o caso, informando a pertinência de eventual quebra do sigilo bancário e fiscal das envolvidas;
4. Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da Resolução n.º CSMPE 001/2016);
5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
6. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
7. Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 29 de março de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº nº 07/2019
Recife, 20 de maio de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Portaria de Instauração nº 07/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – N º 07/2019
(Conversão de N.F. em P.P.)
Ref.: N.F. Auto nº: 2018/314404

A Promotoria de Justiça em Carnaíba/PE instaurou notícia de fato, após receber ofício do NASF (núcleo de assistência a família) em Carnaíba-PE informando acerca da situação precária em que vive a idosa Maria José da Conceição, em razão da negligência nos cuidados por parte da família

Foi requisitado a instauração de inquérito Policial, porém até o presente momento não houve resposta.

Foi oficiado ao CREAS e CRAS solicitando apuração dos fatos e encaminhamento de relatório.

Considerando a necessidade de se aprofundar nas investigações e colheita de novos elementos.

Considerando que não há, ainda, elementos que comprovem a prática de crime ou infração administrativa;

Considerando ser pessoa idosa que merece atenção especial.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Considerando que os fatos narrados são extremamente graves e necessitam de uma apuração minuciosa por parte do Ministério Público.

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) conforme artigo 17º da resolução nº 001-2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 034068, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;
- 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;
- 7 – Seja realizado visita ao domicílio da idosa Maria José da Conceição para verificar a veracidade das informações;
- 8 – renovar ofício encaminhado para a delegacia de polícia civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9 – oficiar ao CREAS para apurar os fatos narrados.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 20 de maio de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

**PORTARIA Nº n.º009/2019-
Recife, 20 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

PORTARIA n.º 009/2019

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL N.º 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu presentante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo artigo 14 da Resolução CSMP n.º 003/2019 e artigo 1º da resolução CNMP n.º 27/2007, e, ainda, CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada; CONSIDERANDO que a educação é direito pública fundamental, nos termos do art. 6º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o fornecimento de ensino fundamental, inclusive em escolas públicas próximas às residências, é dever do Estado e constitui direito da criança, nos termos dos artigos 205 e 208, IV da Constituição Federal, art. 53, V e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente é categórico quanto ao respeito aos valores sociais da criança, por prever que “no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes liberdade de criação e o acesso à fonte de cultura.”

CONSIDERANDO que a educação básica da população rural deve ser oferecida com as “adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições

climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural”, nos exatos termos do art. 28 e incisos da Lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes Básicas da Educação).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes Básicas da Educação), que determina que “O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. “

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 206 da CF e o art. 3º, I, da Lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), dispõem que o ensino será ministrado com base, entre outros, na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 – LDBE, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 23, verbis: “Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

CONSIDERANDO que, a Resolução nº 2/2008, do Conselho Nacional de Educação (Ministério da Educação), estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, estatui no artigo 3º que: “a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se processos de nucleação de escolas e de deslocamento de crianças”;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa Grande, promoveu a nucleação da Escola Municipal Fabriciano Alves Cardoso, localizada no Sítio tanque Novo, Zona Rural, Lagoa Grande e tenciona nuclear outras escolas municipais;

CONSIDERANDO que, o fechamento de escolas sem a observância dos requisitos legais, previstos na Lei de Diretrizes e Base da Educação, sem apreciação da justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação, a oitiva do Conselho Municipal de Educação e a manifestação da comunidade escolar, viola os princípios da gestão democrática;

CONSIDERANDO que, para que sejam adotadas decisões nesse sentido, nucleação de escolas, há necessidade de estudos prévios e planos de ações, tendo-se em vista “o interesse do processo de aprendizagem”.

CONSIDERANDO que deve-se elaborar plano de ação/atução, abordando se as escolas que irão receber o acréscimo de alunos, professores e demais servidores, possuem estrutura física para tanto, com salas e equipamentos adequados para o processo de aprendizagem, sendo ilegal o acúmulo sem critérios, de alunos e professores em salas de aulas exíguas, existência de refrigeração / ventilação adequada, carteiras escolares em condições de uso, etc. CONSIDERANDO que, é imprescindível atentar para o aspecto da dificuldade de locomoção, o que pode ocasionar aumento de evasão escolar, e o deslocamento de alunos de suas comunidades para escolas receptoras, além disso, o transporte escolar deve ser feito em veículos adequados, ou seja, de qualidade, não sendo admitido o uso de veículos abertos, chamados “pau-de-arara”, inseguros e ilegais.

CONSIDERANDO que, com a nucleação de escolas, haverá aumento nas despesas do transporte escolar, uma vez que o número de alunos atendidos será maior e essa despesa extra precisa ser avaliada e devidamente planejada, inclusive com processo de Licitação, que demanda tempo, conforme a Lei de Licitação, não sendo de conhecimento público, a realização de novo processo licitatório para aquisição de ônibus, vans,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

kombis, etc, destinados ao transporte escolar.

CONSIDERANDO que o diálogo com os pais dos alunos é medida que se impõe, pois há legítima preocupação dos mesmos com seus filhos; CONSIDERANDO que a escola a ser nucleada deve estar localizada na zona rural do Município;

RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no Art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na forma do Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de apurar os fatos noticiados.

Assim, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências, com base no Art. 26 da Lei nº 8.625/93:

1. Autue e registre o presente Inquérito Civil na forma prevista no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 003/2019;
 2. Encaminhe-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – Patrimônio Público, bem como para Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do artigo 16, §2ª da citada resolução;
 3. Providencie-se na realização de perícia contábil proceder a atualização monetária dos valores a serem ressarcidos aos cofres públicos;
- Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.
Registre-se em livro próprio.

Lagoa Grande, 20 de maio de 2019.

Filipe Regueira de Oliveira Lima
Promotor de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PORTARIA Nº IC Nº 007/2019, 008/2019

Recife, 5 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

PORTARIA IC Nº 007/2019
SIM Nº 01409.000.202/2019

Objeto: Ofício nº 398/2019 CAOP PPTS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, que subscreve a presente portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO, encaminhada pelo vereador, Wagner Millanez Viana de Assunção, em desfavor do Prefeito Hilário Paulo da Silva e do Secretario de Saúde José Edson de Sousa, denúncia referente aos gastos com pessoal, contratação de funcionário irregular;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO: é missão Constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

OBJETO: Ofício nº 398/2019 CAOP PPTS

INVESTIGADO: Prefeito Hilário Paulo da Silva e o Secretario de Saúde José Edson de Sousa.

REPRESENTANTE: Wagner Millanez Viana de Assunção.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinado, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- b) Remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- c) Remessa ao Procurador Geral de Justiça para possível adoção das medidas criminais da Lei, considerando, visto que um dos investigados detém foro de prerrogativa de função.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 24 de abril de 2019

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2019

PORTARIA Nº 008/2019

Nº do SIM 01409.000.236/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 00102/2019/TCE-PE/MPCO-RCD, encaminhado pelo CAOP/PPS Centro de apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que se trata de supostas irregularidades nas Prestações de Contas do Município de Brejo da Madre de Deus, há indícios de despesas com pessoal da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, inciso III, alínea "a"), desde o 1º quadrimestre de 2012, tendo alcançado 61,50%, 71,94% e 76,56% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2016, pelo ex- Prefeito José Edson de Sousa;

CONSIDERANDO a documentação do Ministério Público de Contas contendo digitalização em mídia (CD), do Processo TC nº 1860007-4, relativo à Modalidade PRESTAÇÃO DE CONTAS, Unidade Jurisdicionada Município de Brejo da Madre de Deus, exercício de 2016;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AUTUAR a documentação recebida.

OBJETO: Ofício nº 424/2019 CAOP PPTS

INVESTIGADO: Ex-Prefeito José Edson de Sousa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinado, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

b) Remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 05 de maio de 2019

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº _____/2019 PJ/ARC
Recife, 15 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº _____/2019 PJ/ARC

Ref. NF nº 198/2018
Autos Arquimedes n 2018/381181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento INSULINA LANTUS, encontra-se em falta em farmácia da rede Estadual de Saúde - pólo Sertão Moxotó/ Arcoverde;

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede estadual de saúde - pólo Sertão Moxotó/ Arcoverde, os medicamentos que lhes são prescritos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como

objeto apurar o desabastecimento do medicamento INSULINA LANTUS, junto à rede Estadual, na Farmácia de Pernambuco - pólo Sertão Moxotó/ Arcoverde;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. agende-se audiência com Gerente do GERES VI, para próximo dia disponível na pauta;

5. Oficie-se à Ouvidoria do MPPE para fins de registro das providências adotadas (manifestação n 49823062018-2);

Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de Abril de 2019

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº Portarias. .
Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

PORTARIA Nº 015/2019
INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2019
Ref. NF nº 2018/89921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas nos autos do Processo TC 16100401-5, referente à prestação de contas do gestor da Câmara de Vereadores do Município de Quipapá, no exercício de 2015;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão das irregularidades apontadas no processo TC 16100401-5;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR as seguintes diligências:

- 1)Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;
- 2)Notifique-se a Câmara de Vereadores de Quipapá, para apresentar resposta em 15 dias;
- 3)Certifique-se o período do mandato eletivo do representado, bem como que seja providenciada sua notificação, para apresentar resposta em 15 dias;
- 4)Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 16100401-5, transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública;
- 5)encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 6)encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
- 7)Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
- 8)Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.
- 9)Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 29 de abril de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 016/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2019
Ref. NF nº 2018/140745 e 2018/140615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor das sentenças prolatadas nos autos dos processos 0000683-83.2014.8.17.1170 e 0000439-57.2014.8.17.1170, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, haja vista a ilegitimidade do Ministério Público para executar título executivo extrajudicial oriundo do Tribunal de Contas, e registrou a ausência de manifestação do Município de Quipapá, devidamente intimado, para assumir o pólo ativo da demanda (ação de execução de título executivo extrajudicial);

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual os títulos executivos decorrentes de condenações impostas pelo Tribunal de Contas somente podem ser propostas pelo ente público beneficiário da condenação;

CONSIDERANDO que os fatos podem caracterizar ato de improbidade administrativa (Art. 10, X, da Lei nº 8.429/1992)

CONSIDERANDO a existência de Notícias de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão da desídia do Município de Quipapá, nos autos dos processos 0000683-83.2014.8.17.1170 e 0000439-57.2014.8.17.1170, ao deixar de assumir o pólo ativo da demanda e, por via de consequência, de executar título executivo extrajudicial oriundo do Tribunal de Contas do Estado;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1)Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;

2)Notifique-se o Município de Quipapá, para apresentar resposta em 15 dias;

3)Notifique-se pessoalmente Geyson Rezende de Araújo, para apresentar resposta em 15 dias (autos nº 2018/140745);

4)Notifique-se pessoalmente o então procurador do Município de Quipapá, conhecido por Michel, para apresentar resposta em 15 dias (autos nº 140615);

5)encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

6)encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

7)Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

8)Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

9)Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 29 de abril de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 017/2019
 INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2019
 Ref. NF nº 2018/89937

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vereadores de São Benedito do Sul durante o exercício de 2014 (TC 15100297-6);

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria elaborado nos autos do processo TC 15100297-6;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1)Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;

2)Notifique-se a Câmara de Vereadores do Município de São Benedito do Sul, para apresentar resposta em 15 dias;

3)Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 15100297-6 transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública;

4)encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

5)encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos

da Resolução 003/2019, do CSMP);

6)Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

7)Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

8)Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 12 de abril de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
 promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 018/2019
 INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2019
 Ref. NF nº 2017/2745222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas da Prefeitura de Quipapá durante o exercício de 2014 (TC 1502575-5);

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria elaborado nos autos do processo TC 1502575-5;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1)Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;

2)Certifique-se, após pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, o período do mandato eletivo do representado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

3) Notifique-se o Município de Quipapá, para apresentar resposta em 15 dias;

4) Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 15100297-6 transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública;

5) Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores de Quipapá, a fim de informar se as contas de governo e as de gestão do prefeito de Quipapá, exercício 2014, foram julgadas pela referida Casa Legislativa;

6) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

7) Encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

8) Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

9) Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

10) Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 12 de abril de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 019/2019
INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2019
Ref. NF nº 2017/2725894

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas do gestor da Prefeitura de Quipapá durante o exercício de 2013 (TC 1430040-0);

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria elaborado nos autos do processo TC 1430040-0;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1) Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;

2) Notifique-se o Município de Quipapá, para apresentar resposta em 15 dias;

3) Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 1430040-0 transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública;

4) Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores de Quipapá, a fim de informar se as contas de governo e as de gestão do prefeito de Quipapá, exercício 2013, foram julgadas pela referida Casa Legislativa;

5) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

6) Encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

7) Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

8) Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

9) Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 12 de abril de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 020/2019
INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2019
Ref. NF nº 2017/2726074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas do gestor da Prefeitura Municipal de Quipapá durante o exercício de 2012 (TC 1390100-0);

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria elaborado nos autos do processo TC 1390100-0);

DETERMINAR as seguintes diligências:

1)Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;

2)Notifique-se o Município de Quipapá, para apresentar resposta em 15 dias;

3)Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 1390100-0) transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública;

4)Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, a fim de constatar se há ação civil/criminal ajuizada acerca dos fatos.

5)encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

6)encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

7)Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

8)Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

9)Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 12 de abril de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Quipapá

**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL
Recife, 10 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL
Autos nº 2019/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Arcoverde, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 01/2019,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento assinado pela Sra. Zirleide Monteiro, Vereadora do Município de Arcoverde, referente a concessão de bolsas de estudos conferidas aos alunos da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde- AESA , a fim de que o Ministério Público, diante das irregularidades constatadas, adote as medidas legais pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas no procedimento de concessão de bolsas de estudos aos alunos da AESA , adotando-se as seguintes providências:

1.Resolve nomear o servidor Valdeir Cavalcanti, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil;

2.Juntem-se aos autos os documentos encaminhados através do Requerimento por escrito, assinado pela Vereadora Zirleide Monteiro;

3.Requisite-se a presidência a AESA, no prazo de 15 dias, o envio das seguintes informações:

(a)Relação dos estudantes beneficiados com bolsas de estudos no 1o e 2o semestre do ano de 2018 e 1o semestre do ano de 2019 (cf. LC Municipal 002/99, alterada pela LC municipal n 004/2011);

(b)Grau de parentesco dos referidos alunos bolsistas com os funcionários da AESA;

(c)que reste esclarecido se os referidos bolsistas são funcionários da AESA;

(d)Custo semestral de cada uma das bolsas fornecidas;

4.Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5.Encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 001/2019, do CSMP);

6.Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

7.Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônica pertinente.

Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Arcoverde(PE), 10 de abril de 2019

Milena de Oliveira Santos
4a Promotora de Justiça de Arcoverde
em exercício cumulativo

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 011/2019

Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

PORTARIA Nº 011/2019

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Toritama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena; CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o combate a evasão escolar e a exclusão escolar está inserida como um dos objetivos do projeto Priorizar a Escola do CAOP-Educação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da

Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Lagoa Grande, determinando, desde logo:

1– A nomeação da servidora FLAVIANA BEZERRA DA SILVA NUNES, para secretariar o presente procedimento administrativo;
2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
3– Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande, no prazo de 20(vinte) dias:

a) a relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino;
b) a relação de alunos por escola que ausentaram-se das aulas por três dias seguidos ou quatro dias alternados;

c) que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;

d) que informe a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2019, com os respectivos endereços;

e) Se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB (assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas);

f) Se o Transporte Escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo;

g) Se os veículos que realizam o transporte escolar foram vistoriados pelo DETRAN.

4– Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público no prazo de 20 (vinte) dias, as medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA;

5 – Designe-se data para audiência com as autoridades acima indicadas para apresentação do projeto VOLTEI.

6 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação;

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 16 de maio de 2019.

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA nº 006/2019

Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 11089939

Número do Auto: 2019/157496

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de forma continuada, a instituição de ensino “Escola Municipal Alberto Luiz Russo”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se
- 3)cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 084/2015 ao presente procedimento.
- 7) Reitere-se o que fora deliberado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de maio de 2019

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.343/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e com atuação na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, para atuar no Inquérito Policial nº IP 0368/2013, em trâmite na 105ª Zona Eleitoral de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RELATÓRIO Nº Mês Abril/2019

Recife, 8 de maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS - Mês Abril/2019

Recife, 08 de maio de 2019

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório Abril/2019

Recife, 17 de maio de 2019

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – ABRIL-2019

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 17 de maio de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO Nº 19/2019-CSMP

Pauta da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 22/05/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0003300-6/2019	1ª PJ de Goiana	IC nº 19/2018
2.	Doc. 11034870	PJDC da Capital	IC nº 026/2019
3.	Doc. 11003799	2ª PJ de Araripina	IC nº 002/2019
4.	Doc. 11012360	1ª PJ de Arcoverde	PA s/nº
5.	AUTO nº 2019/135435	PJ de São Joaquim do Monte	PA nº 002/2019
6.	Doc. 11040532	PJDC da Capital	IC nº 044/2019
7.	Doc. 11053467	14ª PJDC da Capital	IC nº 078/19
8.	Doc. 11069001	PJDC da Capital	IC nº 112/2018
9.	Doc. 11045777	PJ de Lagoa do Ouro	PA nº 001/2019
10.	Doc. 11058347	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 05/2019
11.	Doc. 11058411	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 06/2019
12.	Doc. 11058448	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 07/2019
13.	Doc. 11058506	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 08/2019
14.	Doc.11058566	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 09/2019
15.	Doc. 11058536	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 10/2019
16.	Doc. 11058626	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 11/2019
17.	Doc. 11060743	PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 28/18
18.	Doc. 11067365	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 005/2019
19.	Doc. 11065936	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 004/2019
20.	Doc. 11065896	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 003/2019

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11030862	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 145/2018 em IC nº 026/2019
2.	Doc. 11030459	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 134/2018 em IC nº 025/2019
3.	Doc. 11030332	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 133/2018 em IC nº 024/2019
4.	Doc. 11030183	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 129/2018 em IC nº 023/2019
5.	Doc. 11027361	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 128/2018 em IC nº 022/2019
6.	Doc. 11027236	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 125/2018 em IC nº 021/2019
7.	Doc. 11026656	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 120/2018 em IC nº 019/2019
8.	Doc. 11026843	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 121/2018 em IC nº 020/2019
9.	SIIG nº 0003146-5/2019	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 004/2019
10.	Doc. 11048407	PJDC da Capital	PP nº 18167-30 em IC nº 18167-30 PP nº 18162-30 em IC nº 18162-30 PP nº 18170-30 em IC nº 18170-30 PP nº 18177-30 em IC nº 18177-30 PP nº 18176-30 em IC nº 18176-30 PP nº 18179-30 em IC nº 18179-30
11.	Doc. 11032621	44ª PJDC da Capital	PP nº 105/2018 em IC nº 105/2018
12.	SIIG nº 0003207-3/2019	4ª PJDC de Olinda	PP nº 007/2018 em IC nº 005/2019
13.	Doc. 11057789	PJDC da Capital	PP nº 204/18 em IC nº 204/18
14.	Doc. 11057199	PJDC da Capital	PP nº 180/2018 em IC nº 180/2018

15.	Doc. 11056567	PJDC da Capital	PP nº 182/2018 em IC nº 182/2018
16.	Doc. 11074706	PJDC da Capital	PP nº 18147-30 em IC nº 18147-30 PP nº 18187-30 em IC nº 18187-30 PP nº 18178-30 em IC nº 18178-30 PP nº 18188-30 em IC nº 18188-30 PP nº 18198-30 em IC nº 18198-30 PP nº 18180-30 em IC nº 18180-30 PP nº 18183-30 em IC nº 18183-30
17.	Doc. 11057509	44ª PJDC da Capital	PP nº 181/2018 em IC nº 181/2018
18.	Doc. 11057016	44ª PJDC da Capital	PP nº 169/2018 em IC nº 169/2018
19.	Doc. 11082992	PJDC da Capital	PP nº 211/18 em IC nº 211/18
20.	Doc. 11076142	PJDC da Capital	PP nº 132/18 em IC nº 132/18
21.	Doc. 11074253	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 91/2018 em IC nº 91/2018
22.	Doc. 11074146	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 92/2018 em IC nº 92/2018
23.	Doc. 11073453	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 90/2018 em IC nº 90/2018
24.	Doc. 11082022	PJDC da Capital	PP nº 18163-30 em IC nº 18163-30 PP nº 18165-30 em IC nº 18165-30 PP nº 18201-30 em IC nº 18201-30 PP nº 18185-30 em IC nº 18185-30 PP nº 18189-30 em IC nº 18189-30 PP nº 18184-30 em IC nº 18184-30

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	SIIG nº 0002837-2/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2017
2.	SIIG nº 002838-3/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 007/2017
3.	SIIG nº 0002839-4/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2012
4.	SIIG nº 0002840-5/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 007/2012
5.	SIIG nº 0002841-6/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 006/2012
6.	SIIG nº 002842-7/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 002842-7/2019
7.	SIIG nº 002843-8/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2008
8.	SIIG nº 002906-8/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2017
9.	Doc. 10977012	PJDC da Capital	IC nº 10/2017
10.	Doc. 10978972	PJDC da Capital	IC nº 02/2018
11.	Doc. 10978717	PJDC da Capital	IC nº 05/2018
12.	Doc. 10978067	PJDC da Capital	IC nº 47/2018
13.	Doc. 10977345	PJDC da Capital	IC nº 37/2016
14.	Doc. 10970882	PJDC da Capital	IC nº 37/2017
15.	Doc. 10970800	PJDC da Capital	IC nº 34/2017
16.	Doc. 10986503	PJDC da Capital	IC nº 05/2016
17.	Doc. 10986527	PJDC da Capital	IC nº 19/2016
18.	Doc. 10990358	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 016/2019
19.	Doc. 10989692	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP Nº 013/2019
20.	Doc. 10989991	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 012/2019
21.	Doc. 10989864	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 011/2019
22.	Doc. 10989909	PJ de Jaboatão dos	PP nº 015/2019

		Guararapes	
23.	Doc. 10989782	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 008/2019
24.	Doc. 10989811	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 009/2019
25.	Doc. 10989257	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 004/2019
26.	Doc. 10989631	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 006/2019
27.	Doc. 10989216	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 003/2019
28.	Doc. 10989082	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 002/2019
29.	Doc. 10992253	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 029/2019
30.	Doc. 10992134	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 027/2019
31.	Doc. 10992189	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 028/2019
32.	Doc. 10992105	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 026/2019
33.	Doc. 10992028	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 025/2019
34.	Doc. 10991777	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 018/2019
35.	Doc. 10991860	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 023/2019
36.	Doc. 10991931	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 024/2019
37.	Doc. 10991577	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 017/2019
38.	Doc. 11001545	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinha	IC nº 85/2017
39.	Doc. 10983945	PJDC da Capital	IC nº 03/2018
40.	Doc. 10978287	PJCD da Capital	IC nº 10978287
41.	Doc. 10985013	PJDC da Capital	IC nº 38/2016
42.	Doc. 109998199	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 112/2017
43.	Doc. 10997981	PJ de Jaboatão dos	IC nº 024/2016

		Guararapes	
44.	SIIG nº 002620-1/2019	3ª PJ de Gravatá	PIC nº 001/2017
45.	SIIG nº 0003034-1/2019	PJ de Feira Nova	IC nº 012/2012
46.	SIIG nº 0003032-8/2019	PJ de Feira Nova	IC nº 001/2011
47.	SIIG nº 0003033-0/2019	PJ de Feira Nova	IC nº 002/2018
48.	SIIG nº 0003031-7/2019	PJ de Feira Nova	IC nº 015/2013
49.	Doc. 11002503	44ª PJDC da Capital	IC nº 037/2017
50.	Doc. 11015180	32ª PJDC da Capital	IC nº 09/2018
51.	Doc. 11023468	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 022/2019
52.	Doc. 11024714	14ª PJDC da Capital	IC nº 160/16
53.	SIIG nº 0003296-2/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2014
54.	SIIG nº 0003297-3/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 07/2015
55.	SIIG nº 0003295-1/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 05/2015
56.	Doc. 11029081	PJDC da Capital	IC nº 14008-0/7
57.	Doc. 11037939	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 57/2016
58.	Doc. 11037397	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 55/2016
59.	SIIG nº 0003259-1/2019	2ª PJ de Salgueiro	IC nº 006/2016 IC nº 008/2016 IC nº 002/2017
60.	Doc. 11031827	44ª PJDC da Capital	IC nº 038/2017
61.	Doc. 11040140	PJDC da Capital	IC nº 17148-30 IC nº 17156-30 IC nº 17158-30 IC nº 17144-30 IC nº 14110-30 IC nº 001/2013-30 IC nº 17138-30
62.	Doc. 10992311	PJ de Jaboatão dos	PP nº 030/2019

		Guararapes	
63.	SIIG nº 0003354-6/2019	2ª PJ de Salgueiro	IC nº 001/2013
64.	SIIG nº 0003350-2/2019		IC nº 009/2016
65.	Doc. 11057450	44ª PJDC da Capital	IC nº 204/2016
66.	Doc. 11073101	PJDC da Capital	IC nº 051/17
67.	Doc. 11057479	44ª PJDC da Capital	IC nº 035/2017
68.	Doc. 11066622	PJDC da Capital	IC nº 060/2017
67	Doc. 11066266		IC nº 071/2018
68.	Doc. 11081381	PJDC da Capital	IC nº 33/2017
69.	Doc. 11079126	1ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 001/2017

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 2020089	7ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2019.
2.	Doc. 11061765	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 017/2019.

III.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 003261-3/2019	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	O IC nº 2018/169967 foi arquivado administrativamente, haja vista o ajuizamento de Ação Civil Pública, através do PJE, distribuída para a Vara da Fazenda Pública e tombada sob o nº 615-28.2019.8.17.3250.
2.	SIIG nº 0003213-0/2019	4ª PJDC de Olinda	Comunica que em face das irregularidades nos autos do IC nº 006/2015, a PJ propôs a Ação Civil Pública pela prática de ato de improbidade administrativa, razão

			pele qual o Procedimento foi arquivado.
3.	SIIG nº 0003218-5/2019	4ª PJDC de Olinda	Comunica que em face das irregularidades nos autos do IC nº 009/2015, a PJ propôs a Ação Civil Pública pela prática de ato de improbidade administrativa, razão pelo qual o Procedimento foi arquivado.
4.	Doc. 11034113	2ª PJ de Carpina	Informa que foram ajuizadas Ações Cível Pública, nos autos do IC nº 45/2018, Atuo 2018/387700, e Ação de Improbidade Administrativa, na Noticia de Fato 2019/67257 e doc. 10751054 nesta PJ, tendo sido encaminhado ao fórum cópia do IC e da NF com a Petição Inicial da ação e os autos originais arquivados.
5.	Doc. 11050156	PJDC da Capital	Foi proposta Ação Civil Pública nº 001668-79.2019.8.17.2001, a qual foi distribuída par AA 2ª Var Ada Fazenda Pública da Capital, referente ao IC nº 092/2016.

III.VII – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8122293	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Declinação de Atribuição e peças informativas do PA Auto nº 2015/2148489 – Doc 8122293, encaminhado para Central de Inquéritos da Capital – MPPE (declínio de atribuição – crime militar), dando conhecimento a este órgão colegiado.
2.	Doc. 11053128	1ª PJ de Belo Jardim	Determina o declínio de atribuição dos IC nº 11/2018 e IC

			nº 02/2019, para o Ministério Público Federal em Caruaru/PE.
--	--	--	--

III.VIII – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10689871	PJ de Itapuan	Informa que se averbou suspeito para atuar no auto de nº 2019/37589.

III.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0002365-7/2019	1ª PJ de Arcoverde	Comunica a redistribuição da 1ª P.J.A. ao órgão competente, no caso, a 4ª PJ Arcoverde, dos procedimentos: Autos: 2017/2648423, 2017/28671881, 2017/2857110.
2.	Doc. 11033155	PJDC da Capital	Informa a propositura das Ações, ajuizadas pela PJ: PP 18203-30, Ação Civil Pública para Cumprimento de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada distribuída com o nº 0025621-98.2019.8.17.2001 para o órgão da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital.
3.	Doc. 11033155	PJDC da Capital	Informa a propositura das Ações, ajuizadas pela PJ: PP 19078-30, Ação Civil Pública para Cumprimento de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada distribuída com o nº 0025586-41.2019.8.17.2001 para o órgão da 15ª Vara Cível da Capital.
4.	Doc. 11033155	PJDC da Capital	Informa a propositura das Ações, ajuizadas pela PJ: IC nº 18110-30,

			Ação de Interdição Com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação dos Efeitos da Tutela, distribuída com o nº 0025590-78.2019.8.17.2001 para o órgão da 10ª Var de Família e Registro Civil da Capital.
5.	Doc. 11031716	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 086/2018 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0025901-69.2019.8.17.2001,
6.	Doc. 11031716	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 086/2018 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0025901-69.2019.8.17.2001,
7.	SIIG nº 0003357-0/2019	3ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição exarada nos autos do PP nº 05/19, encaminhado para a 4ª PJDC de Olinda.

III.X – Processos de Distribuições Anteriores.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: MARÇO/2019

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos		TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
			Outras providências	Arquivamento				
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	11	0	11	11	11	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	4	11	0	15	15	11	4	
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	9	0	9	9	6	3	
Tatiana de Souza Leão Araujo	0	2	0	2	2	2	0	Designada para a função de Assessora da Corregedoria Gerat do Ministério Público de Pernambuco, conforme Portaria POR-PGJ Nº 600/2019, no DOMP de 19/03/2019.
TOTAL	4	33	0	37	37	30	7	
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências		Arquivamento		Observação	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	0	2		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	1		
Selma Carneiro Barreto da Silva	2	0	0	0	2	2		
Tatiana de Souza Leão Araujo	0	0	0	0	0	1		
TOTAL	2	0	0	0	6	6		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saida	Saldo atual			
TOTAL	28	2	28	6	22			

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL																
Subprocurador-Gerat de Justiça em Assuntos Jurídicos	Clônia de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Processamentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	Clônia de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Processamentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Clônia Valença Aveleiro de Andrade	20	19	0	0	0	0	39		19	19	0	0	0	0	39	
Subprocurador-Gerat de Justiça em Assuntos Institucionais	4	11	0	1	0	0	16		11	11	0	1	0	0	16	
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	24	30	0	1	0	0	55		30	30	0	1	0	0	55	
TOTAL																
Processos Judiciais com Decisão	Total	%														
Convergentes com o Parecer Ministerial	16	67														
Divergentes do Parecer Ministerial	1	4														
Sem Atuação Ministerial	4	17														
Outros	3	12														
ANÁLISE DE CIÊNCIAS																
Acórdão/Decisão																
Maria do Socorro Santos Oliveira	10															
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	6															
Selma Carneiro Barreto da Silva	6															
Tatiana de Souza Leão Araujo	3															
TOTAL	25															
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação										
Maria do Socorro Santos Oliveira	1	0	1	0	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível										
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	2	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível										
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	2	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível										
Tatiana de Souza Leão Araujo	0	0	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível - Audiência extraordinária no Fórum de Timbaúba em 12/03/2019.										

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (1)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACORDO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedora	Sessões - TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G DE FARIAS SANTOS	17					1	3			2			23
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2		1			2				1			6
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	15						3						18
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	20		2			2				1			25
TOTAL	54	0	3	0	0	5	6	0	0	4	0	0	72

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	16

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
	3	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE						
Favorável (*)	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Parcialmente favorável (*)					3	
Desfavorável (*)						
Extintiva por outras causas					1	
Outras ciências					4	
Extintiva por prescrição						
TOTAL					8	

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NAO RECEBIDAS
1	0

OBSERVAÇÕES

1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados
2. Aditamento de Denúncia
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)
4. Representação para Perda de Graduação

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência – Extrajudicial	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	8	19		20	47	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	8	7		11	26	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0	
TOTAL	16	26	0	31	73	
ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				QUANTIDADE		
				16		
ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS			
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	De 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017) a 17/03/2019 (Portaria nº 599/2019) a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-			
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	De 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017) a 17/03/2019 (Portaria nº 598/2019) a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-			
CHRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA						
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS						

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - MARÇO DE 2019					
JUDICIAL	SALDO 28/02/2019	ENTRADA	SAIDA	SALDO 31/03/2019	
Judicial 2º grau	25	16	17	24	
Artigo 28 do CPP	31	5	5	31	
Conflito de Atribuição	3	1	0	4	
Total	59	22	22	59	
EXTRAJUDICIAL	SALDO 28/02/2019	ENTRADA	SAIDA	SALDO 31/03/2019	
Representações para Perda de Graduação	2	0	0	2	
Representações de Tribunais de Contas	33	16	7	42	
Representações Diversas	9	5	1	13	
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	21	1	1	21	
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	31	1	1	31	
Total	96	23	10	109	
TOTAL GERAL	155	45	32	168	
OBSERVAÇÕES:					
(*) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.					

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	63	55	52	66
Extrajudicial	122	25	16	131
Total	185	80	68	197

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	24
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	5
Total	29

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	12
Número de Audiências	0
Total	12

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	3
Representações para Perda de Graduação	0
Total	3

Recursos

Razões de Recurso	1
Contrarrazões	0
Total	1

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: Abril/2019

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	20	62	82	00	70	12	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dr. Adalberto Mendes P. Vieira(p/acumulação)	- 10	- 35	- 45	- 04	- 32	- 09	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima Drª Sineide Maria de B. S.Canuto (p/ acumulação)	10 02	69 00	79 02	00 00	61 02	18 00	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	10	39	49	02	39	08	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho *	14	16	30	00	29	01	*Férias de 11 a 30/04
6º Drª Eleonora de Souza Luna	56	67	123	00	46	77	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima* Dr. Renato da Silva Filho (p/ acumulação)**	42 00	00 47	42 47	00 00	27 30	15 17	*Licença prêmio ** De 08 a 30/04
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire* Dr. Muni Azevedo Catão (convocado) Dr. Carlos Alberto P. Vitório (convocado)**	26 14 00	00 00 46	26 14 46	00 00 00	18 13 25	08 01 21	*Férias ** De 08 a 30/04
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	45	63	108	00	66	42	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa* Dr. Muni Azevedo Catão(convocado) Dr. Carlos Alberto P. Vitório (convocado)**	00 01 45	54 00 20	54 01 65	00 00 00	28 01 27	26 00 38	*Coordenador da Procuradoria Criminal *Licença prêmio **Até 05/04
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto*	15	15	30	00	23	07	*Férias de 18/03 a 17/04
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Fernando Barros de Lima (p/ acumulação) Dr. Mário Germano Palha Ramos(p/ acumulação)	- 11 00	- 00 62	- 11 62	- 00 00	- 11 50	- 00 12	GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	15	13	28	00	27	01	*Férias de 11 a 30/04
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Giani Maria do Monte Santos (convocada) Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado) Drª Paula Catherine L. A. Ismail (convocada)	00 03 46 17	50 00 00 00	50 03 46 17	00 00 00 00	45 03 32 15	05 00 14 02	*Férias até 06/04
15º Cargo Vago Drª Irene Cardoso Sousa (convocada)	- 48	- 44	- 92	- 00	- 07	- 85	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	70	64	134	00	57	77	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	26	50	76	00	68	08	*Férias de 17/03 a 05/04
18º Cargo Vago Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	- 00	- 40	- 40	- 00	- 13	- 27	
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	15	65	80	00	66	14	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	00	14	14	00	14	00	*Férias de 01 a 20/04
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação) Dr. Luís Sávio L. da Silveira (p/convocação) Drª Delane B. M.Carneiro (convocada)**	- 02 03 06	- 48 00 14	- 50 03 20	- 00 00 00	- 46 03 20	- 04 00 00	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos. ** De 01 a 05/04
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos(p/ acumulação) Dr. Fernando Barros de Lima (p/ acumulação)	- 17 00	- 00 65	- 17 65	- 00 00	- 17 50	- 00 15	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
23º Drª Yléna de Fátima M. Araújo	66	43	109	00	47	62	
24º Drª Maria da Glória G. Santos*	10	00	10	00	09	01	*Férias

25º Dr. José Correia de Araújo*	123	02	125	00	17	108	*Férias de 11 a 30/04
TOTAL	788	1107	1895	06	1154	735	

ABRIL/19: (84) OITENTA E QUATRO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
517397-9	Promotoria de Justiça com exercício na 44ª PJ Criminal	Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	18/12/2018
516703-3	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	19/12/2018
522080-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dr. Júlio César S. Lira	11/02/2019
516306-4	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	27/02/2019
524377-8	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dr. Fernando Della Latta Camargo	28/03/2019
525033-5	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Mário Lima Costa G. de Barros	26/03/2019
519972-0	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	29/03/2019
523526-7	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	29/03/2019
522343-4	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	29/03/2019
525585-4	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	29/03/2019
511563-9	Promotoria de Justiça com exercício na 11ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	26/04/2019
521427-1	Promotoria de Justiça de Cupira	Drª Soraya Cristina dos S. D. de Macedo	30/04/2019
502758-9	Promotoria de Justiça de Bezerros	Dr. Flávio Henrique S. dos Santos	26/04/2019
524566-5	Promotoria de Justiça de Sairé	Dr. Diego Albuquerque Tavares	26/04/2019
524389-8	Promotoria de Justiça de Olinda	Drª Henriqueta de Belli L. de Albuquerque	24/04/2019
523706-5	Promotoria de Justiça de Olinda	Drª Henriqueta de Belli L. de Albuquerque	24/04/2019
525522-7	Promotoria de Justiça com exercício na 7ª PJ Criminal	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	24/04/2019
527452-8	Promotoria de Justiça de Tabira	Dr. Ariano Tércio S. de Aguiar	29/04/2019
471675-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. Ronaldo Roberto L. e Silva	17/04/2019
518570-2	Promotoria de Justiça de Ipojuca	Drª Bianca Stella A. Barroso	12/04/2019
354152-6	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Igor de Oliveira Pacheco	15/04/2019
509834-2	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	Dr. Hugo Eugênio F. Gouveia	15/04/2019
526245-9	Promotoria de Justiça de Igarassu	Drª Rosemilly Pollyana O. de Sousa	09/04/2019
508601-9	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diogenes Pessoa	03/04/2019
525287-3	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	04/04/2019
522540-3	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	Drª Helena Martins Gomes	04/04/2019
519527-5	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	Drª Helena Martins Gomes	04/04/2019
512330-4	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	Drª Helena Martins Gomes	04/04/2019
514337-1	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	Drª Paula Catherine de Lira A. Ismail	04/04/2019
518031-0	Promotoria de Justiça com exercício na 13ª PJ Criminal	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	04/04/2019
475084-5	Promotoria de Justiça de Águas Belas	D. Jefson Márcio S. Romaniuc	25/04/2019

Recife, 08 de maio de 2019

**Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – ABRIL-2019
 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/19
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR- NANPP	116	51	203	54	85
27ª	ROSÂNGELA F. PADELA ALVARENGA- NANPP	48	25	60	26	106
28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE(5)	81	33	80	40	55
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	71	23	110	2	62
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP	12	16	15	87	60
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	81	33	114	53	118
35ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	26	04	67	01	23
35ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	1	42	02
35ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITE DE MELO	94	27	129	31	34
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	76	32	69	23	00
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS (3)	59	00	52	116	56
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	92	26	119	56	85
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(6)	01	02	09	00	27
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	91	27	108	22	59
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA(2)- NIC(5)	46	25	60	55	16
53ª	ANA MARIA SAMPAIO B. DE CARVALHO	91	26	116	19	72
53ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	77	30	84	39	27
TOTAL		1062	380	1396	666	887

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/19
25ª COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	518	233	00	434

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Notícias de Fato	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/19
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES(2)-NIC	104	94	95	00

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS			
52ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	82			
52ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	48			
52ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	56			
52ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	66			
52ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	94			

52ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	64			
52ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	60			
TOTAL		470			

Designados para audiências de custódia
Núcleo de Investigação Criminal-NIC
Crimes de natureza tributária
Exercício findo na Cinq
Férias
Licença médica
SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no
último dia do mês

Recife, 17 de maio de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador